



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**



INDICAÇÃO Nº. IND 834 /2015

Em 25/2/15

(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB)

Assessoria de Planejamento

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal em parceria com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP a revitalização de calçadas públicas que ligam as residências do Setor “P” Sul, na Região Administrativa da Ceilândia– RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal em parceria com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP a revitalização de calçadas públicas que ligam as residências do Setor “P” Sul, na Região Administrativa da Ceilândia– RA IX.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem por finalidade a revitalização das calçadas públicas do Setor “P” Sul, na Região Administrativa da Ceilândia, que é de extrema necessidade, pois a locomoção dos pedestres fica dificultada e a mobilidade dos Portadores de Necessidades Especiais – PNE ou das pessoas com mobilidade reduzida ficam completamente inviável.

A região possui grande número de pedestres, em especial crianças, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e portadores de necessidades especiais – PNE o que torna a caminhada muitas vezes perigosa por conta da precariedade das calçadas.

A cidade deve oferecer condições de acesso para que todos possam circular com tranqüilidade e autonomia, conforto e segurança.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

Autor

Setor de Protocolo Legislativo  
Ind Nº 834 /2015  
Folha Nº 01 de 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)               |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)              |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)       |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)           |

Em 05/03/2015.

Felipe Triches  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo  
Ind N° 834 / 2015  
Folha N° 02 de 02